

# Da responsabilidade do Estado

Um comunicado à imprensa, do Ministério da Educação, da Formação Profissional e dos Desportos revelou que a titular da pasta, Anne Brasseur, sublinhou que um projecto de declaração dos ministros da Educação dos Estados-Membros da Comunidade, a ser apresentado ao Conselho Europeu de Nice, no próximo mês, “se trata de mais um passo em direcção de um mais formal reconhecimento do desporto no quadro do Tratado”.

É curioso... Ainda não há muito tempo, a mesma responsável afirmava ao nosso jornal que “o desporto, como desporto, não é regido pelo direito comunitário”, portanto pelos Tratados e regulamentação subjacente, e que “a livre circulação (...), a livre associação (...) é o campo do mercado único, que nada tem a ver com o desporto”.

A ministra talvez se estivesse a referir, após a reunião ministerial de Paris de finais do mês passado, à organização de provas desportivas. Mas não, já que — segundo o citado comunicado ministerial — ela se manifestou “preocupada com as prerrogativas centrais a preservar às federações na organização, a todos os níveis, das modalidades desportivas por elas regidas”. Assim, é possível que Anne Brasseur quisesse mesmo dizer que o que se inscreve no Tratado é, efectivamente, o desporto enquanto actividade de lazer, é a prática desportiva pura e simples.

Porque no que respeita à “organização de uma federação ou às suas decisões” — disse-o na entrevista ao CORREIO — “a política não deve imiscuir-se”.

Se tudo isto é verdade, deve concluir-se que a ministra entende que a prática do desporto não depende da participação na federação que rege a respectiva modalidade, que o exercício dessa prática desportiva-actividade de lazer pode efectuar-se individualmente, de forma anárquica e selvagem. Estaria a pensar no jogging ou no tiro ao arco? Na dança aeróbica ou no salto à vara? Na ginástica matinal ou no karting? Talvez no futebol... Que, como se sabe, se pode praticar em qualquer jardim ou floresta.

Ao pretender não dever imiscuir-se nos assuntos internos das federações nem nas suas decisões, a ministra não está a dizer que uma federação pode recusar, a um obeso ou a uma pessoa de cor, por exemplo, o direito a participar, oficialmente, na modalidade desportiva que ela rege. Está, antes, a dizer que o Estado, para este efeito representado na ministra dos Desportos, se inibe de intervir junto de uma organização — a que ele próprio reconheceu o estatuto de “entidade de interesse público” — que é suspeita de contrariar as liberdades e os direitos reconhecidos na legislação comunitária. Estado esse, recorde-se, que é Estado-Membro e, nessa qualidade, sujeito a transpor no seu direito interno a legislação comunitária, atribuição essa da qual decorre o dever de fiscalizar e garantir a sua aplicação. Nesta ordem de ideias, o Ministério dos Desportos é susceptível de ser responsabilizado pelo incumprimento dessa obrigação do Estado.